

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42, DE 2022

(nº 390/2014, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1239146&filename=PEC-390-2014



Página da matéria

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o técnico enfermeiro, 0 de enfermagem, auxiliar 0 de enfermagem e a parteira; altera o art. 5° da Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro fundos públicos do Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliam enfermagem e a parteira; auxiliar de dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

		Art.	1°	0 art	. 19	8 da	Co	nst	itu	içã	0	Fed	ler	al	р	as	sa
a	vigorar	acres	scid	o dos	segu	iinte	s §	§ 1	4 e	15	·						
				"Ar	t. 19	8											

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados assistência financeira pagamentos da complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que tratam o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União dotação própria com exclusiva."(NR)

Art. 2° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	38.	 	 	 	 	 	•	 •	•	 •	•
s 1°											

§ 2° As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro
subsequente ao da publicação deste dispositivo,
serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu
valor;

				III - entre	e o terceir	ro e o dé	cimo segu	ndo
			exercício	financeiro	subsequer	nte ao da	a publica	ção
			deste disp	ositivo, a	dedução d	e que tr	ata o inc	iso
			II deste	parágrafo	será redu	ızida an	ualmente	na
			proporção	de 10% (dez	por cento) de seu	valor."(NR)
				"Art. 107.				
				§ 6°				
				VI -	despesas	corr	rentes	ou
			transferên	icias aos fi	undos de s	aúde dos	Estados,	do
			Distrito E	Federal e d	dos Municí	pios, de	estinadas	ao
			pagamento	de despesas	s com pess	oal para	cumprime	nto
			dos pisos	nacionais	salariais	para o	enfermei	ro,
			o técnico	de enferma	gem, o aux	kiliar de	e enferma	gem
			e a partei	ra, de aco	rdo com os	s §§ 12,	13, 14 e	15
			do art. 19	8 da Const	ituição Fe	ederal."	(NR)	
			Art. 3° 0	art. 5° da	Emenda Co	nstituci	onal n° 1	09,
de	15	de	março de	2021, pass	a a vigora	ar com a	as seguin	tes

"Art. 5° O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, exceto os saldos decorrentes do esforço de arrecadação dos servidores civis e militares da União, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado:

I - à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022;
 e

alterações:

II - ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027.

§ 1º No período de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

....." (NR)

Art. 4º Poderão ser utilizados como fonte para pagamento da assistência financeira complementar de que trata o § 15 do art. 198 da Constituição Federal os recursos vinculados ao Fundo Social (FS) de que trata o art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ou de lei que vier a substituí-la, sem prejuízo à parcela que estiver destinada à área de educação.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo serão acrescidos ao montante aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ou de lei complementar que vier a substituí-la, e não serão computados para fins dos recursos mínimos de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT-1988-10-05, Disposições Transitórias da Constituição Federal 1988/88 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constituição de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
 - art60_par3
 - art169
 - art198
 - art198_par2
 - art198_par12
 - art198_par13
 - art198_par14
 - art198_par15
- Emenda Constitucional nº 109, de 2021 EMC-109-2021-03-15 109/21 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;109
 - art5
- Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 LCP-141-2012-01-13 141/12 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 Lei do Pré-Sal 12351/10 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12351
 - art49